

GATIL | FLANDRISH

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA DE SAÚDE DE ANIMAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

As partes contratantes, identificadas no **Anexo 1: Cláusulas Específicas** como COMPRADOR e VENDEDOR têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda e Garantia de Saúde de Animal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o animal identificado no **Anexo 1: Cláusulas Específicas**.

DA CIÊNCIA

Cláusula 2ª. O COMPRADOR declara estar ciente de que o animal objeto deste Contrato é um ser vivo que sente alegria, afeição, saudade, fome, sede, frio, calor, medo e dor.

Cláusula 3ª. O COMPRADOR declara estar ciente que o animal objeto deste Contrato necessita comer, beber, dormir e fazer suas necessidades fisiológicas diariamente, além de brincar, descansar, interagir com pessoas e objetos (inclusive podendo danificá-los).

Cláusula 4ª. O COMPRADOR declara estar ciente que o animal objeto deste Contrato pode adoecer, sendo necessário tratá-lo convenientemente. Pode, também, viver por curto ou longo período de tempo, e finalmente, morrer.

Cláusula 5ª. O COMPRADOR declara estar ciente que o animal objeto deste Contrato pode causar alergias em seres humanos, ou (por determinação médica) não ser indicado para o convívio direto com mulheres grávidas ou crianças.

Cláusula 6ª. O COMPRADOR declara estar ciente que o animal objeto deste Contrato pode apresentar comportamentos atípicos durante o período de adaptação à nova casa, e que estes são, provavelmente, temporários, se manifestando por 1 (um) a (10) dez dias em média. São eles:

- (a) miar alto e por longos períodos, inclusive durante a noite;
- (b) manter-se afastado do contato humano e escondido, podendo ficar agressivo;
- (c) apresentar sinais de medo;
- (d) reduzir ou interromper a alimentação e hidratação independente de razão aparente.

Cláusula 7ª. O COMPRADOR declara estar ciente que o animal objeto deste Contrato pode apresentar, durante

o período de adaptação à nova casa, alguns sintomas típicos da redução das defesas naturais do organismo devido ao estresse, tais como: diarreia, conjuntivite, otite, dermatite, dermatose, hipoglicemia, dentre outros.

Cláusula 8ª. O COMPRADOR declara ter recebido do VENDEDOR, todas as orientações para adequado transporte, manejo, alimentação e cuidado com o animal objeto deste Contrato.

DA PUREZA DA RAÇA E PADRÃO

Cláusula 9ª. O VENDEDOR garante que o animal objeto deste Contrato é “de raça pura”, resultado do cruzamento seguro entre animais geneticamente compatíveis, e está dentro dos padrões estéticos e comportamentais da raça, mas não se responsabiliza pelas características futuras do mesmo tais como: beleza, tamanho, peso, temperamento, capacidade ou desempenho reprodutivo, perfil e ou desempenho apropriado para competições e ou exposições, visto que as condições de manejo e o ambiente podem influenciar no seu desenvolvimento.

DA SITUAÇÃO DA SAÚDE

Cláusula 10ª. O VENDEDOR garante que o animal objeto deste Contrato foi devidamente avaliado por médico veterinário e:

- (a) encontra-se em perfeito estado de saúde, isento de doenças infectocontagiosas;
- (b) está devida e completamente vermifugado e desparasitado, livre de endo e ectoparasitas;
- (c) está adequadamente vacinado com vacina importada, aplicada por médico veterinário, sendo administradas todas as vacinas aplicáveis ao animal até o momento da entrega, conforme evidenciado na carteira de vacinação que o acompanha.

DA AQUISIÇÃO

Cláusula 11ª. O COMPRADOR declara ter tido a oportunidade de observar suficiente e satisfatoriamente os aspectos estéticos e comportamentais do animal objeto deste Contrato, pessoalmente ou através de fotografias e ou vídeos, anteriormente à aquisição, não sofrendo qualquer forma de coerção que o levasse a adquiri-lo.

DA ENTREGA

Cláusula 12ª. A entrega será realizada conforme especificado no **Anexo 1: Cláusulas Específicas**.

Cláusula 13ª. Na ocorrência de qualquer situação que

GATIL | FLANDRISH

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA DE SAÚDE DE ANIMAL

impeça a entrega do animal objeto deste Contrato na data estabelecida, fica o VENDEDOR ou COMPRADOR obrigado a notificar a outra parte e justificar os motivos, sendo necessário o agendamento de nova data para entrega, com concordância de ambas as partes.

Cláusula 14ª. Quando o COMPRADOR solicitar o agendamento da nova data para entrega, este concorda em respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data original, sob pena de cancelamento deste Contrato por motivos do COMPRADOR, sendo aplicável a **Cláusula 56ª**.

DO RECEBIMENTO

Cláusula 15ª. O COMPRADOR declara ter sido orientado a somente receber o animal objeto deste Contrato em adequadas condições de higiene, e sem qualquer sinal de maus tratos, deformidades físicas ou sintomas visíveis indicadores da presença de ectoparasitas, dermatites, dermatoses, infecções ou doenças sistêmicas infectocontagiosas, e apresentá-lo a um médico veterinário para avaliação, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebê-lo.

DOS CUIDADOS COM O ANIMAL

Cláusula 16ª. Após a entrega, o COMPRADOR compromete-se a:

(a) cuidar do bem estar e da saúde do animal objeto deste Contrato, sendo responsável pela garantia da integridade física e mental, e da saúde do animal;

(b) transportá-lo ou providenciar o seu transporte de forma adequada e segura, em contêiner de transporte adequadamente construído fechado e arejado, com espaço suficiente para o animal ficar em pé e girar 360º sobre o seu eixo vertical;

(b) prover ao animal, ambiente agradável, protegido, seguro, higiênico, dotado de estruturas que permitam que ele se exercite, brinque e se desenvolva de forma saudável;

(c) disponibilizar ração e água potável em comedouro e bebedouro adequados para estes fins, em quantidades suficientes e em adequadas condições higiênico-sanitárias, além de bandeja sanitária em tamanho adequado, para que o mesmo faça suas necessidades fisiológicas;

(d) fornecer ao animal, exclusivamente ração *Super Premium*, mantendo pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, a mesma ração fornecida antes do momento da entrega, especificada na **Cláusula 1ª**.

(e) fornecer ao animal, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, uma vez ao dia, 2,0g de medicamento probiótico, a fim de fortalecer sua função intestinal;

(f) submetê-lo a acompanhamento veterinário quando necessário e também quando orientado pelo VENDEDOR;

(g) manter atualizadas as vacinações e vermifugações periódicas, de acordo com orientação do médico veterinário;

(h) prover atividades físicas e lúdicas em áreas com dimensões, luminosidade, insolação e arejamento adequados ao desenvolvimento saudável do animal;

(i) não confinar o animal em gaiolas, baias ou locais insalubres, nem que possibilitem a sua fuga;

(j) não deixar o animal sozinho ou desatendido por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) horas;

(l) não agredir o animal de qualquer forma, ou em qualquer grau, física ou verbalmente;

(m) não permitir que o animal tenha contato com outros animais pelo período mínimo de 10 (dez) dias após a data de entrega;

(n) não permitir que o animal tenha contato com outros felinos que não tenham sido previamente testados para FIV e FeLV, sendo necessário apresentar os respectivos laudos, para fins de acesso às garantias deste Contrato;

(o) não permitir que o animal frequente lugares públicos, eventos com muitas pessoas ou locais de alto contágio, tais como pet shops;

(p) não permitir que o animal vagueie livremente fora das dependências de sua residência, salvo com acompanhamento e na contenção de guias.

(q) nunca abandoná-lo ou submetê-lo a qualquer situação que comprometa ou restrinja o atendimento às suas necessidades físicas, emocionais, de segurança e conforto.

(r) prover ao animal os instrumentos de proteção necessários para evitar acidentes e fugas, tais como: eliminação das rotas de fuga, manutenção de portas e passagens fechadas e telas apropriadas e adequadamente instaladas nas portas e janelas, conforme necessário;

(s) nunca remover ou providenciar a remoção das unhas, cortar ou providenciar o corte das cordas vocais ou mutilar ou providenciar a mutilação total ou parcial da cauda ou orelha do animal objeto deste Contrato, pois

GATIL | FLANDRISH

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA DE SAÚDE DE ANIMAL

isto constitui crime, de acordo com a Resolução nº 877/08 do CFMV, baseada no artigo nº 32 da Lei nº 9605/98.

Cláusula 17ª. A inobservância de qualquer destes cuidados constitui mau trato ao animal, e desobriga o VENDEDOR de quaisquer ônus relativos à diagnose, investigação e tratamento de quaisquer doenças que acometam o animal, além de incorrerem na perda imediata de todas as garantias deste Contrato.

Cláusula 18ª. Fica estabelecido entre as partes que, em caso de mau trato, o animal será imediatamente restituído ao VENDEDOR, e que este denunciará o caso às autoridades competentes, baseado no artigo nº 32 da Lei nº 9605/98.

Cláusula 19ª. Fica acordado também, que, se constatado o mau trato, nenhum valor será restituído ao COMPRADOR.

DAS GARANTIAS

Cláusula 20ª. As garantias deste Contrato abrangem:

(a) todas as doenças infectocontagiosas possivelmente pré-existentes, incluindo FIV e FeLV, cujos sintomas sejam detectados ou que sejam diagnosticadas através de exames realizados em até 7 (sete) dias após o momento da entrega do animal, com diagnóstico evidenciado através de laudo médico-veterinário e/ou exames laboratoriais; e ou

(b) todas as características, comportamentos anormais ou desvios do padrão da raça, detectados até 7 (sete) dias após o momento da entrega do animal.

Cláusula 21ª. Caso o animal objeto deste Contrato apresente qualquer das condições descritas na Cláusula anterior, conjunta ou isoladamente, obriga-se o COMPRADOR a:

(a) notificar imediatamente o VENDEDOR, através de seus canais de comunicação;

(b) apresentar ao VENDEDOR laudo veterinário emitido por profissional habilitado, identificando claramente o animal por seu nome completo, constante no pedigree, o médico e a sua inscrição no conselho de classe, o diagnóstico e as prescrições decorrentes; e

(c) apresentar o animal objeto deste Contrato diretamente ao VENDEDOR ou ao médico veterinário contratado pelo VENDEDOR, para definição das ações a serem tomadas para investigação, diagnose e tratamento; ou

(d) obter do VENDEDOR autorização para tomar todas as ações necessárias para investigação, diagnose e tratamento do animal, conforme definido pelas partes.

Cláusula 22ª. Atendidas as condições descritas na **Cláusula 21ª**, fica o VENDEDOR obrigado a:

(a) orientar e autorizar o COMPRADOR a tomar todas as ações necessárias para investigação, diagnose e tratamento do animal, conforme definido pelas partes; ou

(b) receber o animal e tomar todas as ações necessárias para investigação, diagnose e tratamento do animal, devolvendo-o plenamente restabelecido ao COMPRADOR.

Cláusula 23ª. O COMPRADOR compromete-se a:

(a) seguir total e exclusivamente as determinações deste Contrato e as demais orientações do VENDEDOR, para que seja assegurada a adequada investigação, diagnose e tratamento do animal; ou

(b) entregar o animal objeto deste Contrato ao VENDEDOR para que este acompanhe e conduza o seu tratamento, até que a sua adequada condição de saúde seja restabelecida. Neste caso, o custeio do transporte até as dependências do VENDEDOR ou do médico veterinário designado correm por conta do VENDEDOR.

Cláusula 24ª. Atendidas as condições descritas nas **Cláusulas 20ª, 21ª, 22ª e 23ª**, havendo óbito, o COMPRADOR apresentará ao VENDEDOR o cadáver do referido animal, juntamente com laudo de óbito e necropsia emitido por entidade pública legalmente habilitada, explicitando a *causa mortis* do animal.

Cláusula 25ª. A inobservância de qualquer destas condições incorrerá na perda imediata das garantias deste Contrato.

DAS EXCLUSÕES DA GARANTIA

Cláusula 26ª. O COMPRADOR isenta e desobriga o VENDEDOR da responsabilidade sobre qualquer mal físico ou doença que não seja possivelmente pré-existente, e ou que venha acometer o animal objeto deste Contrato depois de decorrido o período de 7 (sete) dias após a entrega.

Cláusula 27ª. O COMPRADOR isenta e desobriga o VENDEDOR da responsabilidade sobre qualquer doença de origem genética, e também nos casos de: fuga, envenenamento, intoxicação, queda, atropelamento, furto, maus tratos e/ou alimentação ou medicação inadequada.

GATIL | FLANDRISH

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA DE SAÚDE DE ANIMAL

DAS DESPESAS

Cláusula 28ª. Atendidas as condições descritas nas **Cláusulas 20ª, 21ª, 22ª e 23ª**, todas as despesas decorrentes de procedimentos médicos veterinários, procedimentos investigativos, de diagnose e ou tratamento do animal, serão integralmente pagas pelo VENDEDOR, até que as condições ideais de saúde do animal sejam restabelecidas.

Cláusula 29ª. Atendidas as condições descritas nas **Cláusulas 20ª, 21ª, 22ª e 23ª**, todas as despesas decorrentes de procedimentos médicos veterinários, procedimentos investigativos, de diagnose e ou tratamento do animal, eventualmente autorizadas pelo VENDEDOR e pagas pelo COMPRADOR, serão integralmente ressarcidas pelo VENDEDOR, em no máximo 7 (sete) dias após a efetivação do pagamento.

Cláusula 30ª. Para ressarcimento das despesas descritas na **Cláusula 29ª**, fica o COMPRADOR obrigado a apresentar ao VENDEDOR, cópia do cupom fiscal, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 31ª. O COMPRADOR declara estar ciente e concordar que nenhuma das despesas descritas nas **Cláusulas 28ª e 29ª**, ou qualquer outra despesa contratada e ou paga pelo COMPRADOR sem autorização expressa do VENDEDOR, ou que não seja comprovada conforme descrito na **Cláusula 30ª**, será ressarcida.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 32ª. A devolução do animal objeto deste Contrato ao VENDEDOR somente poderá ocorrer mediante avaliação da saúde e aprovação pelo médico veterinário contratado pelo VENDEDOR, e exclusivamente nas seguintes situações:

(a) pela manifestação de qualquer sintoma de doença infectocontagiosa, características, comportamentos anormais ou desvios do padrão da raça, descritos na **Cláusula 20ª**.

(b) em caso de óbito, quando atendidas as condições da **Cláusula 24ª**; ou

(c) por qualquer outro motivo do COMPRADOR, que não envolva a saúde do animal objeto deste Contrato, no máximo até 7 (sete) dias após o momento da entrega.

Cláusula 33ª. A entrega do animal ou o seu cadáver deverá ocorrer nas instalações do VENDEDOR, e na presença do médico veterinário contratado pelo VENDEDOR.

Cláusula 34ª. O animal ou o seu cadáver deverá ser

devolvido juntamente com todos os documentos entregues na assinatura deste Contrato, ou no momento da entrega ou ainda, posteriormente.

DA QUARENTENA

Cláusula 35ª. Na situação descrita na **Cláusula 32ª (c)**, o animal devolvido permanecerá em quarentena e sob supervisão constante do médico veterinário contratado pelo VENDEDOR, pelo período de até 7 (sete) dias após a data da devolução.

Cláusula 36ª. Se, durante a quarentena, o animal apresentar qualquer sinal ou sintoma de doença infectocontagiosa, o COMPRADOR custeará todas as despesas relativas à diagnose, detecção e tratamento do animal, ainda que não estando mais de posse do mesmo.

DA PERDA DA GARANTIA

Cláusula 37ª. A constatação de mau trato ao animal objeto deste Contrato implicará na perda imediata das garantias deste Contrato.

Cláusula 38ª. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato isentará o VENDEDOR da obrigatoriedade de aceitação da devolução do animal e ou de realizar qualquer tipo de ressarcimento ao COMPRADOR.

Cláusula 39ª. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará na perda imediata das garantias deste Contrato.

DO RESSARCIMENTO

Cláusula 40ª. Na devolução causada pela manifestação de qualquer sintoma de doença ou comportamento anormal descrito na **Cláusula 20ª**, e atendidas as condições das **Cláusulas 21ª, 22ª e 23ª**, o VENDEDOR compromete-se a substituir o animal doente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de devolução, por outro da mesma espécie, raça, sexo e padrão, ou ressarcir imediatamente o COMPRADOR em 100% (cem por cento) do Valor Total especificado na **Cláusula 46ª**, conforme definido pelo COMPRADOR. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, se o VENDEDOR não dispuser de outro animal com as mesmas características, o COMPRADOR será ressarcido em 100% (cem por cento) do valor pago pela aquisição do animal.

Cláusula 41ª. Na devolução causada por óbito, nas condições descritas na **Cláusula 24ª**, o VENDEDOR compromete-se a substituir o animal falecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de

GATIL | FLANDRISH

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA DE SAÚDE DE ANIMAL

devolução, por outro da mesma espécie, raça, sexo e padrão, ou ressarcir imediatamente o COMPRADOR em 100% (cem por cento) do Valor Total, conforme definido pelo COMPRADOR. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, se o VENDEDOR não dispuser de outro animal com as mesmas características, o COMPRADOR será ressarcido em 100% (cem por cento) do valor pago pela aquisição do animal.

Cláusula 42ª. Na devolução por qualquer outro motivo do COMPRADOR, que não envolva a saúde do animal objeto deste Contrato, o valor a ser ressarcido será equivalente a:

(a) Caso o animal objeto deste Contrato não tenha sido castrado: 70% (setenta por cento) do Valor do Animal especificado na **Cláusula 46ª**, sendo retido o equivalente a 30% (trinta por cento), para custear as despesas decorrentes da quarentena à qual será submetido o animal, após a devolução. Neste caso, somente será aceita a devolução do animal, durante o período de garantia estabelecido se este estiver em adequadas condições de higiene e saúde, e esta condição puder ser atestada pelo médico veterinário contratado pelo VENDEDOR. Não haverá restituição de qualquer valor gasto com o animal objeto deste Contrato ou em função dele, durante o período em que permaneceu sob os cuidados do COMPRADOR; ou

(b) Caso o animal objeto deste Contrato tenha sido castrado: 50% (cinquenta por cento) do Valor do Animal especificado na **Cláusula 46ª**, sendo retido o equivalente a 50% (cinquenta por cento), para ressarcir as despesas de castração e custear as despesas decorrentes da quarentena à qual será submetido o animal, após a devolução. Neste caso, somente será aceita a devolução do animal, durante o período de garantia estabelecido se este estiver em adequadas condições de higiene e saúde, e esta condição puder ser atestada pelo médico veterinário contratado pelo VENDEDOR. Não haverá restituição de qualquer valor gasto com o animal objeto deste Contrato ou em função dele, durante o período em que permaneceu sob os cuidados do COMPRADOR.

Cláusula 43ª. Somente depois de decorrido o período descrito na **Cláusula 35ª**, se o animal não apresentar qualquer sinal de doença infectocontagiosa, será feito o ressarcimento ao COMPRADOR.

Cláusula 44ª. Se, na ocorrência da situação descrita na **Cláusula 36ª**, o animal vier a falecer, fica o VENDEDOR

desobrigado de realizar qualquer ressarcimento ao COMPRADOR.

DA TROCA DE ANIMAIS

Cláusula 45ª. É vedado ao COMPRADOR o direito de realizar a troca de animais. Neste caso:

(a) se o animal já tiver sido entregue, deverá ser devolvido, nas condições descritas nas **Cláusula 32ª, 33ª e 34ª**, e novo animal deverá ser adquirido.

(b) se o animal não tiver sido entregue, deverá ser feito o cancelamento deste Contrato, conforme descrito na **Cláusula 58ª**, e novo animal deverá ser adquirido.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 46ª. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela compra do animal objeto deste Contrato os valores e nas formas de pagamento descritos no **Anexo 1: Cláusulas Específicas**.

DA RENÚNCIA

Cláusula 47ª. O COMPRADOR concorda em devolver o animal objeto deste Contrato ao VENDEDOR, sem qualquer ônus ao VENDEDOR, caso não consiga mantê-lo ou se sinta forçado a renunciar à sua guarda, custeando, inclusive, as despesas relativas ao transporte do mesmo até as dependências do VENDEDOR.

Cláusula 48ª. O COMPRADOR concorda que não poderá doar ou vender o animal objeto deste Contrato para pet shops ou quaisquer outros estabelecimentos ou pessoas que comercializem animais.

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 49ª. É expressamente proibida a utilização do nome do VENDEDOR, do Gatil cujo sufixo consta no Pedigree do animal e de sua logomarca, bem como imagens de suas matrizes ou padreadores, sem expressa autorização.

Cláusula 50ª. A proibição especificada na **Cláusula 49ª** se aplica a qualquer meio de comunicação oral ou escrito, físico ou virtual.

DA SITUAÇÃO DA CASTRAÇÃO / REPRODUÇÃO

Cláusula 51ª. O animal objeto deste Contrato será entregue de acordo com os termos descritos no **Anexo 1: Cláusulas Específicas**.

DA DOCUMENTAÇÃO

Cláusula 52ª. O Pedigree do animal objeto deste Contrato será entregue conforme descrito no **Anexo 1: Cláusulas Específicas**.

GATIL | FLANDRISH

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA DE SAÚDE DE ANIMAL

Cláusula 53ª. A carteira de vacinação do animal objeto deste Contrato será entregue conforme descrito no **Anexo 1: Cláusulas Específicas.**

Cláusula 54ª. Os exames negativos para doenças genéticas típicas da raça, realizados no animal objeto deste Contrato e ou em seus antecedentes, serão entregues conforme descrito no **Anexo 1: Cláusulas Específicas.**

DO CANCELAMENTO

Cláusula 55ª. O presente Contrato pode ser cancelado pelo VENDEDOR, a qualquer momento, se julgar que o COMPRADOR não terá condições de cumprir integralmente os termos deste Contrato, não estando obrigado a justificar a sua decisão. Neste caso, estará o VENDEDOR obrigado a devolver na íntegra o valor pago pelo COMPRADOR, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o cancelamento.

Cláusula 56ª. O presente Contrato pode ser cancelado pelo COMPRADOR, por qualquer motivo, antes da entrega do animal objeto deste Contrato, não estando obrigado a justificar a sua decisão. Neste caso:

(a) Caso o animal objeto deste Contrato não tenha sido castrado: o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

(a) Caso o animal objeto deste Contrato tenha sido castrado: o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Cláusula 57ª. Após a entrega do animal, o presente Contrato não poderá ser cancelado pelo COMPRADOR. Neste caso, aplicam-se as **Cláusulas 32ª, 33ª e 34ª.** O ressarcimento será realizado de acordo com as **Cláusulas 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª.**

DAS PENALIDADES

Cláusula 58ª. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato caracteriza infração contratual, ficando definida e acertada a obrigatoriedade de pagamento ao VENDEDOR, de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor deste Contrato, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação

Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), em caráter de punição, o que não impedirá que o VENDEDOR pleiteie em juízo indenização por perdas e danos.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 59ª. O presente Contrato é intransferível, irreversível e irrevogável.

Cláusula 60ª. O presente Contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 61ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas do presente Contrato, assim, como qualquer procedimento oriundo do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, de acordo com as cláusulas acima expostas assinam o presente contrato em duas vias de igual teor para que tenha efeitos legais.

Ribeirão Preto, SP, _____

VENDEDOR

COMPRADOR